



000404

000404

seguinte:

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprova o

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1060/2008

Dispõe sobre a aplicação do parágrafo 8.º do artigo 62 da Lei Complementar n. 677/2007 e dá outras providências.

Art. 1.º As disposições do § 8.º do artigo 62 da Lei Complementar n. 677/2007 serão consideradas como de caráter interpretativo, para efeito do artigo 106, inciso I, da Lei Complementar n. 5.172/66 (Código Tributário Nacional), e aplicadas aos créditos tributários constituídos na forma dos artigos 56, 62 e 63 da Lei Complementar n. 505/2003 e 55, 61 e 62 da Lei Complementar n. 677/2007, ainda não quitados, desde que os contribuintes renunciem, através dos procedimentos cabíveis, a eventuais litígios que mantenham com o Município na esfera administrativa ou judicial.

Parágrafo único. A aplicação de que trata o *caput* não se estende aos créditos liquidados, que não serão considerados indébitos, nem restituídos.

Art. 2.º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar remissão da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, através do § 8.º do art. 62 da Lei Complementar n. 677/2007.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 25 de fevereiro de 2008.


MÁRIO HOSSOKAWA
Vereador Autor